DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.754 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Programa de Recuperação Fiscal denominado "REFIS-2018" e dá outras providências.

(Autoria: Ricardo Barbosa Rigato)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município, o programa de recuperação fiscal denominado "REFIS-2018", com o fim de implementar a arrecadação estimulando a liquidação de débitos de natureza tributária ou não, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 2º. Estão eleitos para adesão ao "REFIS-2018" na forma do artigo anterior todos os débitos gerados até 31 de dezembro de 2016, mesmo que oriundos de programas de recuperações fiscais ou parcelamentos anteriores não cumpridos integralmente.

Art. 3º. O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do artigo 1º., poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não incluídos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

Parágrafo Único - Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

Art. 4º. O prazo para adesão ao programa "REFIS-2018" é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrada em vigor da presente Lei, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade.

Art. 5º. Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no "REFIS-2018" poderão ser pagos em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, com redução de juros e multa, nas seguintes proporções:

I – À vista ou em parcelas, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao "REFIS-2018", com 100% de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito, desde que, no caso de parcelas, a última seja liquidada até 31 de dezembro do corrente exercício fiscal;

II – em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao "REFIS-2018", com 90% (noventa por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;

III – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao "REFIS-2018", com 70% (setenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;

Parágrafo Único – A parcela mensal não terá valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º. As parcelas de que tratam os incisos II e III do artigo anterior serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou substituto legal, cuja respectiva correção se dará nos meses de janeiro dos anos subseqüentes ao termo inicial do acordo.

Parágrafo Único – A correção monetária indicada no caput será calculada no primeiro ano de vigência do acordo proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre a data da assinatura e o mês de dezembro do mesmo ano e as demais, pelo índice acumulado do exercício.

Art. 7º Ocorrendo a inadimplência de quaisquer das parcelas, a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015
www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Parágrafo Único - Eventual tolerância da Arrecadação Municipal no recebimento de quaisquer das parcelas, que deverá ser plenamente justificada sob o ponto de vista da Administração, não se constituirá em quaisquer direitos acessórios, afigurando-se, apenas, como mera liberalidade.

Art. 8º. Para os casos de débitos com fatos geradores ocorridos no exercício de 2017, não abrangidos pelo presente programa na forma do art. 2º., e que componham a certidão de dívida ativa que envolva exercícios fiscais anteriores, objeto de execuções fiscais em trâmite, a adesão ao "REFIS-2018" apenas será admitida caso o contribuinte liquide integralmente e à vista, sem os benefícios estatuídos pelo art. 5º., o valor devido do mencionado exercício (2017), o que implicará no consequente abatimento do valor correspondente na dívida excutida e subseqüente suspensão da execução fiscal.

§ 1º. As garantias constritivas existentes serão mantidas até final liquidação do débito ou rescisão do respectivo parcelamento.

§ 2º. Quando a constrição a que alude o parágrafo anterior for oriunda de bloqueio judicial de moeda corrente, o respectivo saldo poderá ser utilizado para a liquidação dos débitos incluídos no "REFIS-2018" e também para a liquidação total ou parcial do débito relativo ao exercício de 2017 a que alude o caput.

Art. 9º. Sobre os débitos transacionados ajuizados serão devidos honorários advocatícios do equivalente a 10% (dez por cento), que será diluído, se for o caso, entre o número de parcelas mensais.

Art. 10. Liquidados integralmente os débitos, o Município se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente, sendo que, em caso de rescisão do "REFIS-2018" por descumprimento, a demanda será retomada.

Parágrafo Único – Na hipótese da rescisão prevista no caput, os débitos retornarão aos seus valores originais apurados antes da adesão ao "REFIS-2018", abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive à título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

Art. 11. A adesão ao "REFIS-2018" não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, no caso de existência de embargos à execução, na sua respectiva extinção, carreando eventuais despesas processuais e honorários sucumbenciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 30 de agosto de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra.

O Secretário da Administração

_____

CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.755 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2018, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	– Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.05	– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
Unidade Executora:	02.05.04	– Administração de Convênios Diversos - Educação	
Função:	12	– Educação	
Subfunção:	12.365	– Educação Infantil	
Programa:	12.365.0005	– PROMISSÃO EDUCADA	
Atividade:	**12.365.0005. 1171**	**- EQUIP., VEICULOS E MAT PERMANENTE – SALARIO ED. – Ensino Infantil**	
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00	– Equip e Material Permanente	145.975,79
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**145.975,79**

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **ANULAÇAO PARCIAL DE DOTAÇÃO orçamentária da categoria econômica** 12.361.0005.2038.0000 - recurso SALARIO EDUCAÇÃO.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 30 de agosto de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração _____**CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO**.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Licitações e Contratos

Comunicados

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ILMO. SR.

ADRIANO FERREIRA CANTILINO

DD. RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

TECHNICK SOLUÇÕES EM COM.NO ATACADO E VAREJO LTDA ME

RUA MEM DE SÁ, 36 – CEP. 16018-090 –

ARAÇATUBA/SP

O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.° 44.558.856/0001-52, com sede na Av. Pedro de Toledo, n.° 386, Centro, Promissão/SP, CEP: 16370-000, representada por seu Prefeito Municipal, Artur Manoel Nogueira Franco, brasileiro, casado, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria, conforme a Lei 8.666/93, do despacho do Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal de Promissão, proferido aos 24 de agôsto de 2018, abaixo descrito:

"GABINETE DO PREFEITO"

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DA CONTRATAÇÃO REALIZADA COM A EMPRESA TECHNICK SOLUÇÕES EM COM.NO ATACADO E VAREJO LTDA ME, PROCESSO Nº 052/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017, ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017.

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, considerando a manifestação justificada documentalmente da Secretaria Municipal de Educação por intermédio do Ofício SME-060/2018, versando, em síntese sobre o descumprimento de prazo;

- considerando que a Empresa foi regularmente advertida e notificada em data de 14/06/2018, e 17/07/18 (via email e sedex) e, por último em 09/08/2018 (via publicação em jornal);

- considerando o parecer jurídico (processo jurídico) de nº 262/2018, que, restando caracterizada a inexecução contratual conforme Ata Registro de Preços cláusula 2.5 pela empresa Technick Soluções em Com.no Atacado e Varejo Ltda ME, concluiu:

a) pela promoção da rescisão unilateral da Ata Registro de Preços nº 017/2017, nos termos do previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93;

b) pela manutenção da aplicação da multa por infração do item 9.9 do edital e 2.5 da Ata Registro de Preços, e penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o município de Promissão, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art.87, inciso III da Lei 8.666/93.

Promissão, 30 de agôsto de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito